



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 026/2026

IPAMERI, 06 DE ABRIL DE 2026.

EXMO. SR.:
VEREADOR ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Autoriza o Poder Executivo a promover desapropriação de área destinada à implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e dá outras providências.”

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a desapropriação, por utilidade pública, da área necessária à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Ipameri.

A medida integra a política municipal de saneamento básico e decorre de planejamento técnico formalizado no Processo Administrativo nº 2023027129 e 2024010010, no qual foram identificadas as características físicas da área, sua adequação técnica e sua inserção estratégica no sistema de esgotamento sanitário local.

1. Fundamentação Constitucional e Competência Municipal

A desapropriação encontra fundamento no art. 5º, XXIV, da CF, que autoriza a intervenção estatal mediante justa e prévia indenização por necessidade ou utilidade pública.

Compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, inclusive saneamento básico, nos termos do art. 30, incisos I e V, da CF.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

A implantação da ETE constitui medida diretamente vinculada à prestação do serviço público de esgotamento sanitário, inserindo-se no núcleo da competência municipal.

2. Interesse Público e Política de Saneamento

A área indicada foi selecionada com base em critérios técnicos de viabilidade hidráulica, ambiental e operacional, conforme documentação constante do processo administrativo.

A implantação da Estação de Tratamento de Esgoto é condição indispensável para ampliar a cobertura do sistema de esgotamento sanitário, reduzir lançamento de efluentes in natura em corpos hídricos, atender às metas de universalização estabelecidas pela Lei nº 14.026/2020 e resguardar a saúde pública e o meio ambiente.

A utilidade pública da área já foi formalmente declarada por meio do Decreto Municipal nº 337/2024.

O presente Projeto de Lei reforça a autorização legislativa para a consolidação do ato expropriatório e para a afetação do bem como uso especial.

3. Regime Jurídico da Desapropriação

A desapropriação observará o Decreto-Lei nº 3.365/1941, assegurando a justa e prévia indenização, avaliação técnica conforme normas da ABNT, possibilidade de composição amigável e ajuizamento de ação judicial, se necessário.

A proposta também autoriza a formalização de acordos administrativos com proprietários e titulares de direitos reais, garantindo celeridade e economicidade.

4. Afetação e Proteção Patrimonial

A área desapropriada será afetada como bem público de uso especial, vinculada exclusivamente à implantação e operação da ETE.

A afetação legislativa assegura estabilidade jurídica quanto à destinação e impede utilização diversa sem nova autorização legal.

5. Responsabilidade Fiscal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

O Projeto prevê que a indenização poderá ser suportada pela concessionária responsável pelo serviço de saneamento, nos termos do Contrato nº 969/2021, preservando o equilíbrio fiscal do Município.

Em qualquer hipótese, o domínio permanecerá público municipal.

O Projeto de Lei observa os fundamentos constitucionais da desapropriação, atende ao interesse público, integra política estruturante de saneamento básico, assegura proteção ambiental e saúde pública e confere segurança jurídica ao procedimento expropriatório.

Diante disso, submete-se a matéria à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria em regime de urgência.

Respeitosamente,



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 034 /2026, 06 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a promover desapropriação de área destinada à implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação, por utilidade pública, amigável ou judicial, da área de 68.651,21 m² (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um metros e vinte e um centímetros quadrados), destacada da matrícula nº 0012806 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipameri/GO, de propriedade de Geraldo Jorge Estrela e Vania Luiza de Oliveira Estrela, confrontante com o Ribeirão Vai-Vem, destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Ipameri.

§ 1º A área objeto da desapropriação encontra-se delimitada por memorial descritivo e planta georreferenciada;

§ 2º O memorial descritivo integra a presente Lei;

§ 3º A desapropriação fundamenta-se no interesse público consistente na universalização dos serviços de saneamento básico e proteção ambiental.

Art. 2º A área desapropriada será afetada como bem público de uso especial, destinada exclusivamente à implantação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Parágrafo Único. É vedada destinação diversa sem autorização legislativa específica.

Art. 3º O pagamento da indenização observará o princípio da justa indenização, previamente avaliada por laudo técnico elaborado nos termos da ABNT.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

§1º O valor da indenização será custeado pela concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Concessão nº 969/2021.

§2º Na hipótese do § 1º, o Município permanecerá como expropriante e titular do domínio do bem desapropriado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- celebrar acordos administrativos com os proprietários e demais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel;

II- promover ação judicial de desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, em caso de não composição amigável;

III- praticar todos os atos administrativos necessários à regularização registral da área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2026.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

Município: Ipameri – Goiás.

Proprietário(a): Geraldo Jorge e Vânia Luiza de Oliveira

Matrícula: 0012806

Área: 68.651,01 m

A área destina-se à proteção, operação, ampliação, manutenção e acesso a área da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE) de Ipameri-Go, localizada em confrontação com o Ribeirão Vai-Vem.

Inicia-se no vértice denominado V1 (N=8.036.444,966;E=800.292,404), em limites com a margem direita do **RIBEIRÃO VAI-DEM**, daí segue com azimute e distância de 284°27'10" - 298,95m, até o vértice V2 (N=8.036.519,577;E=800.002,917), daí segue com azimute e distância de 13°27'01" - 204,17m, até o vértice V3 (N=8.036.718,151;E=800.050,408), em limites com a margem direita de uma vertente do Ribeirão Vai-Vem, daí segue acompanhando seu curso natural (jusante), por uma distância 297,52m, chega-se ao vértice V4 (N=8.036.711,626;E=800.276,586), situado no encontro entre esta vertente do Ribeirão Vai-Vem -e a margem direita do Ribeirão Vai-Vem, deste segue acompanhando o curso natural do Ribeirão Vai-Vem sentido jusante, por uma distância 450,37m, até o início desta descrição, no vértice V1.

As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central 51°WGr, zona UTM 22, tendo como DATUM o SIRGAS 2000.

**FRANCISCO ALBERTO
LOBO:43545882187**

Assinado de forma digital por FRANCISCO ALBERTO
LOBO:43545882187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia v5,
ou=18799897000120, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=FRANCISCO ALBERTO LOBO:43545882187
Dados: 2024.02.28 09:23:53 -03'00'

Agrimensor

Francisco Alberto Lobo

CREA 14.951D/GO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II – LEVANTAMENTO DE ÁREA

